



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 045.2016.20.2.006

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA - ME, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA – PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA - ME**, inscrita no C. N. P. J. nº 05.315.198./0001-16 e Inscrição Estadual nº 15.227.902-4, com sede estabelecida na Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 1010B, Bairro Santa Mônica, Tucuruí - Pará, neste ato representada por **MESSIAS FREITAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2648078 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 482.731.982-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, nº 180, Bairro Santa Izabel, Tucuruí - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-006/2016-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LOTADOS NO GABINETE, DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE TUCURUI/PA.

LOTE 01 - PNEUS DE VEÍCULOS LEVES - CARROS			
Descrição/Serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<i>Pneus 185/70-R13</i>	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
<i>Pneus 175/70 R-13</i>	8	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
<i>Pneus 175/70 R-14</i>	8	R\$ 315,00	R\$ 2.520,00
<i>Pneus 185/70 R14</i>	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
<i>Pneus 265/70-R16</i>	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 006/2016-PMT**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

20: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 012400 – TRANSF. COMPEN. FINANC. EXPLOR. RECUR. NATURAIS

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

04.122.0007.2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

33.90.30 - Material de Consumo

013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

04.122.0007.2.034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

33.90.30 - Material de Consumo

016700 – RECEITA DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.0007.2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33.90.30 - Material de Consumo

013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007.2.020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

33.90.30 - Material de Consumo

013300 – PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04.122.0007.2.041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

33.90.30 - Material de Consumo

011900 – PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR E ICMS DES)

90 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ

17.512.0045.2.146 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE

33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 012400 – TRANSF. COMPEN. FINANC. EXPLOR. RECUR. NATURAIS

80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ - CTTUC

04.122.0044.2.142 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CTTUC

33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 012400 – TRANSF. COMPEN. FINANC. EXPLOR. RECUR. NATURAIS - ROYALTIES

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos (pneus) objeto deste, serão requisitados de acordo com as necessidades e ORDEM DE COMPRA expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e após a celebração de um contrato específico.

4.1.1 - A montagem dos pneus nas rodas dos veículos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Tucuruí – PA. O fornecimento dos Pneus e a execução dos serviços deverão ser de forma IMEDIATA sendo que a execução do contrato será de forma parcelada e os pedidos serão em de acordo com a necessidade da Prefeitura M. de Tucuruí, mediante as suas secretarias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

4.1.2 - A montagem dos pneus nas rodas dos veículos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, na cidade de Tucuruí - PA. O fornecimento dos Pneus e a execução dos serviços deverão ser de forma IMEDIATA sendo que a execução do contrato será de forma parcelada e os pedidos serão em de acordo com a necessidade da Prefeitura M. de Tucuruí, mediante as suas secretarias;

4.1.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

4.1.3 - Os serviços de montagem dos pneus deverão ser executados diretamente pelo fornecedor vencedor, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Tucuruí, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos produtos (pneus) licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os produtos (pneus) fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

6.2 - A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 meses, sem qualquer ônus para a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de até **31/12/2016**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **8.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

9.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

15.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **CARLOS SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3068905 SSP/PA e do CPF nº 581.020.512-72, a qual foi nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 044/2016 – GP, datada de 04/01/2016, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA-ME
CONTRATADA
MESSIAS FREITAS DA SILVA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP